



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

14/08/89

às 19:20 horas

Evandro

MENSAGEM Nº 024/89, de 14.08.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 14/08/89

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à devida apreciação e votação dessa colenda Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Sindicato Rural de Ubá, e dá outras providências"**, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades de ambas as partes convenientes.

Para tanto, consideramos que a aprovação deste instrumento e, conseqüentemente, a celebração deste Convênio, irá em muito contribuir para que, através de documento legal autorizativo, a Prefeitura continue a usufruir das dependências da entidade convenente, onde já de há muito funcionam os Escritórios locais do INCRA e da SUSA (ex-IESA) — cujos espaços normalmente são alugados ou cedidos pela Prefeitura do Município —, e, por outro lado, o Sindicato em apreço tenha um servidor municipal a ele adjunto, às expensas dos cofres públicos, como de mérito e justiça.

Por isso, a soma de esforços entre o Poder Público e a entidade interessada dará maior objetividade e agilização às suas rotineiras e respectivas ações, em favor das comunidades-alvo que mutuamente atendem (vide cópia anexa do Of.420/89, de 11.08.89, do S.R.U.).

Outrossim, do disposto nas Cláusulas do Convênio em apenso, poder-se-á perfeitamente depreender todas as justificativas da elaboração do presente Projeto de Lei.

Côncios de sua compreensão e conseqüente respaldo ao exposto, inclusive concedendo urgente tramitação à matéria, reiteramos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente, -

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 14 de agosto de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 54/89, de 14.08.89.
(Ref.: Mensagem nº 024/89, de 14.08.89).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Sindicato Rural de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Sindicato Rural de Ubá, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades de ambas as partes convenientes.

Art. 2º - Os termos do Convênio, a que se refere o artigo anterior desta Lei, passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de agosto de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº

que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e o Sindicato Rural de Ubá, para fins de cooperação mútua.

A Prefeitura Municipal de Ubá, sediada nesta cidade, à Praça São Januário, 238, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de . . . , e o Sindicato Rural de Ubá, sediado nesta cidade, à Rua Peixoto Filho, 122, Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 17.760.182/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, acordam celebrar o presente instrumento, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre as partes, com vistas a atender às necessidades de ambas as convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à PREFEITURA colocar em adjunção um(a) servidor(a) municipal, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, para prestar serviços ao SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao SINDICATO ceder à PREFEITURA salas para o funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da Unidade Veterinária da SUSA-Superintendência de Saúde Animal, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, bem como o seu Salão de Reuniões para eventos diversos promovidos ou apoiados pela PREFEITURA, desde que estabelecidos com antecedência por esta junto àquele.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete a cada parte conveniada fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, ficando ciente, desde já, que o elemento adjunto estará sujeito às normas do serviço local.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1989, podendo, entretanto, ser renovado mediante interesse e manifestação das partes até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência deste Convênio, todavia, poderá ser interrompido se, após uma avaliação das partes convenientes, for considerada inconveniente a continuidade de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o seu período de vigência, mediante a celebração de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.



CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões porventura resultantes deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, que a este também assinam.

Ubá, MG,

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Prof. Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/SINDICATO RURAL DE UBÁ
Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro
Presidente

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

Ofício nº 0420/89

Ubatã, 11 de agosto de 1989

Exmº. Sr.

Prof. Francisco de Fillippo

Prefeito Municipal de Ubatã

Nesta

Prezado Senhor:

Tem esta a finalidade de formalizar à V. Exa., conforme entendimentos verbais já mantidos anteriormente, a nossa solicitação para que esta prefeitura celebre um convênio de cooperação mútua com o Sindicato Rural de Ubatã, a exemplo do que a municipalidade costuma fazer com diversas entidades do Município.

O Sindicato Rural de Ubatã, por seu lado, oferece, põe à disposição da Prefeitura, como já o faz ha muito tempo, salas para o funcionamento dos escritórios locais do I.E.S.A. e do I.N.C.R.A., que normalmente são de responsabilidade, funcionam, em dependências cedidas ou alugadas por Prefeituras.

Para tanto o Sindicato Rural de Ubatã espera que a Prefeitura, em contrapartida, coloque à sua disposição um (a) servidor (a) municipal para prestar serviços junto a esta entidade, em razão da carência dos recursos humanos para dar o devido atendimento aos seus associados sob todas as formas e áreas que atua.

Espera a acolhida favorável de V. Exa. ao ora exposto, apresentando os nossos agradecimentos antecipados e renovando ao nosso ilustre Prefeito, no ensejo, os nossos protestos de elevado apressado e distinta consideração.

CORRESPONDÊNCIA



Recebida em

11 / 08 / 89

às 15:00 horas

973/6

Atenciosamente



ANTONIO JACOB PAIXÃO CARNEIRO